

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 33/2020

Processo Administrativo nº 9149/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: Quatar Construções e Manutenções Ltda

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos ares condicionados e de cortinas de ar da rede Municipal de Saúde.

Referente: Pregão Presencial nº 65/2019

Valor Total: R\$ 64.086,40 (sessenta e quatro mil oitenta e seis reais e quarenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08 e ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Quatar Construções E Manutenção Ltda**, sediada à Rua Antônio Campana, nº 399 Jardim Paraíso de Viracopos CEP: 13052-213 na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 21.029.437/0001-28 e Inscrição Estadual nº 795.528.342.114 neste ato representada pelo Sr. **Adriano Ferreira dos Santos**, brasileiro, casado, sócio proprietário portador do RG nº 53.161.555SSP/PE e do CPF nº 261.176.588-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos ares condicionados e de cortinas de ar da rede Municipal de Saúde, conforme especificações no Termo de Referência, a cargo da Secretaria de Saúde.

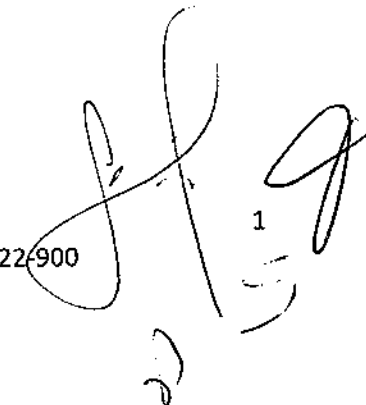
Descrição dos Serviços	Total de Equipamentos	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção Preventiva e Corretiva.	192	R\$333,78	R\$64.086,40
R\$ 64.086,40			

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário Emerson Correa Silveira, Assistente Técnico, portador do RG: 30.580.021-8 e CPF: 295.351.388-47 da Secretaria de Saúde.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 65/2019 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

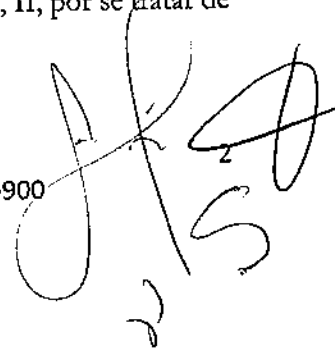
Cláusula Terceira:

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 64.086,40** (sessenta e quatro mil oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo que o pagamento dos serviços será de 30 (trinta) dias, devidamente atestada pela Secretaria da Saúde e recebimento na Secretaria Municipal de Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.
- 3.2. A Contratada emitirá mensalmente a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato, e estando inclusas no preço total todas as despesas de frete, embalagem, impostos, transporte, mão de obra, materiais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº. 7.507, de 27 de junho de 2011.
- 3.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 3.5. Se os equipamentos não forem entregues conforme condições especificadas, o pagamento poderá ficar suspenso até sua devida regularização.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 3.7. Os valores poderão ser reajustados somente após 01 ano de vigência, com base no índice menos gravoso à Administração Municipal, desde que solicitados pela Contratada e devidamente justificados.
- 3.8. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 65/2019 e Contrato Administrativo nº33/2020.
- 3.9. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 3.10. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

- 4.1. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, sendo renováveis, em conformidade com o previsto na Lei nº. 8.666/93, artigo 57, II, por se tratar de serviço continuado em cumprimento à Lei 13.589 de 04/01/2018, Artigo 2, III.



DO ATENDIMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. O atendimento às solicitações para manutenção preventiva e corretiva dos ares condicionados e cortinas de ar deverá ter como base a Ordem de Serviço ou solicitação via e-mail, encaminhada por servidor responsável pelo setor de manutenção de equipamentos ou outro servidor designado pela Secretaria da Saúde, devidamente autorizado, devendo a Contratada prestar os serviços impreterivelmente no período compreendido entre 07h00min e 17h00min, no local onde se encontram instalados os equipamentos; caso as datas coincidam com feriado ou ponto facultativo deverá ser reagendado para data útil posterior e avisado a Secretaria da Saúde sobre a nova data, conforme calendário Oficial disponibilizado no site WWW.salto.sp.gov.br.

DO RELATÓRIO TÉCNICO

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratada, após a realização da manutenção preventiva e corretiva, deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Saúde, relatório técnico de todos os bens patrimoniais atendidos no período, no qual deverá constar a descrição do serviço realizado, bem como: o tipo de bem, nº. do patrimônio, data da execução do serviço e prazo de garantia do serviço.

DOS MATERIAIS

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todas as peças e insumos, necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção preventiva/corretiva dos ares condicionados e cortinas de ar, conforme cláusula 3.

DO PRAZO DE GARANTIA

Cláusula Oitava:

8.1. O prazo de garantia é de 03 (três) meses para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, contados da data da conclusão do serviço.

DOS LOCAIS DE SERVIÇOS

Cláusula Nona:

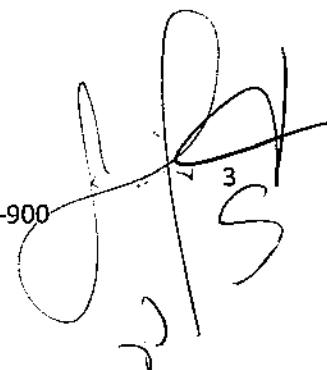
9.1. As unidades estão divididas em 4 (quatro) blocos, considerando as proximidades entre si e a quantidade total de equipamentos.

9.2.A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas/corretivas em 1 (bloco) a cada semana. Totalizando 4 (quatro) blocos em um mês.

9.3 – Unidades que compõem cada bloco.

BLOCO 1 (Primeira semana)

Ambulatório de DST/AIDS – Rua Rodrigues Alves, 655, Centro;
Centro de Saúde II – Rua Rodrigues Alves, 655, Centro;
Almoxarifado da Farmácia – Rua General Glicério, 900, Vila Henrique;
UBS Salto de São José – Rua dos Bagres, 57, Salto de São José.
Secretaria da Saúde – Rua Pio XII, 75, Vila Teixeira;
Clínica Bela Vista – Rua Emílio Ribas, 380, Parque Bela Vista;



3

BLOCO 2 (Segunda semana)

Farmácia Central – Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova
UBS Donalísio – Rua Paulo Malimpensa, 335, Jardim Donalísio;
Clínica Nações – Av. dos Migrantes, 4, Jardim das Nações;
Vigilância Epidemiológica – Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova
Vigilância Sanitária - Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova
Controle de Endemias e Zoonoses - Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova

BLOCO 3 (Terceira semana)

Centro Integrado de Saúde da Mulher (CISM) – Rua Oceania, 124, Jardim Celani;
Ambulatório de Especialidades – Rua Oceania, 124, Jardim Celani;
Clínica Saltense – Rua André Telha, 255, Jardim Saltense;
Clínica São Gabriel – Rua São Dimas, SN, Jardim São Gabriel;

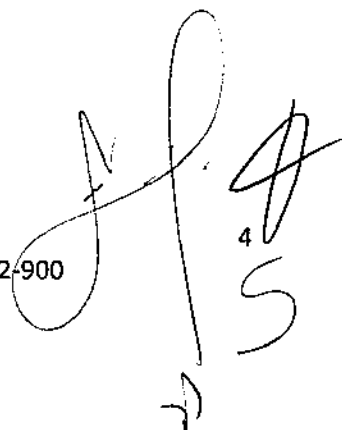
BLOCO 4 (Quarta semana)

Clínica CECAP – Av. das Bandeiras, s/n (esquina Rua Botucatu) – Jd. Nossa Senhora do Monte Serrat
Clínica Santa Cruz – Av. Princesa Isabel, 71, Jardim Santa Cruz;
Melhor em Casa – Rua Estácio de Sá, nº5, Jd. Nossa Senhora do Monte Serrat

9.4. A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.5. Locais

- Ambulatório de DST/AIDS – Rua Rodrigues Alves, 655, Centro;
- Centro de Saúde II – Rua Rodrigues Alves, 655, Centro;
- Almoxarifado da Farmácia – Rua General Glicério, 900, Vila Henrique;
- Clínica Bela Vista – Rua Emílio Ribas, 380, Parque Bela Vista;
- Centro Integrado de Saúde da Mulher (CISM) – Rua Oceania, 124, Jardim Celani;
- UBS Donalísio – Rua Paulo Malimpensa, 335, Jardim Donalísio;
- Ambulatório de Especialidades – Rua Oceania, 124, Jardim Celani;
- Clínica CECAP – Av. das Bandeiras, s/n (esquina Rua Botucatu) – Jd. Nossa Senhora do Monte Serrat
- Clínica Nações – Av. dos Migrantes, 4, Jardim das Nações;
- Clínica Saltense – Rua André Telha, 255, Jardim Saltense;
- Clínica Santa Cruz – Av. Princesa Isabel, 71, Jardim Santa Cruz;
- Clínica São Gabriel – Rua São Dimas, SN, Jardim São Gabriel;
- UBS Salto de São José – Rua dos Bagres, 57, Salto de São José.
- Secretaria da Saúde – Rua Pio XII, 75, Vila Teixeira;



- Vigilância Epidemiológica – Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova
- Melhor em Casa - Rua Estácio de Sá, nº5, Jd. Nossa Senhora do Monte Serrat
- Farmácia Central – Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova
- Vigilância Sanitária - Rua Floriano Peixoto, 1142, Vila Nova

Obs: os locais onde estão instalados os ares condicionados poderão sofrer alterações, porém sempre dentro da área limítrofe do município.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

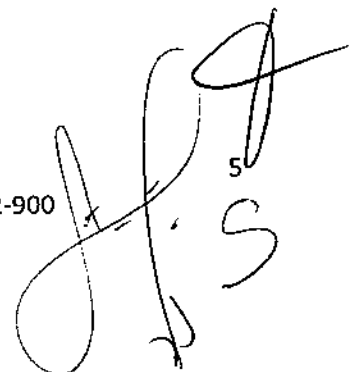
Cláusula Décima:

10.1. Para realização do objeto, a Contratada deverá disponibilizar no tempo que for necessário (no horário de expediente administrativo (07:00h às 17:00h), 01 (um) ou mais técnicos especializados em manutenção de ares condicionados para realizar os serviços especificados. O(s) veículo(s) para deslocamento ao(s) local(is) da Secretaria da Saúde que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, assim como os equipamentos e consumíveis (gás, óleo, graxa, eletrodo, etc.) para a perfeita execução dos serviços. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação.

10.2. Manutenção Preventiva

Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos e mangueiras; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos. Desta forma a empresa deverá:

- Fornecer mão-de-obra especializada, bem como serviços de supervisão, de modo a garantir a correta execução dos serviços;
- Execução da manutenção preventiva dentro das normas previstas pela ANVISA;
- Limpar a serpentina;
- Limpar e lavar os filtros de ar;
- Limpar a bandeja e o dreno da água de condensação;
- Limpar externamente todo o gabinete;
- Verificar e reparar fechos, trincos e guarnições dos painéis e tampas do gabinete;
- Verificar e completar os parafusos faltantes na fixação dos painéis e tampas do gabinete;
- Reapertar os parafusos de fixação dos mancais, dos motores e dos suportes;
- Verificar e lubrificar os rolamentos dos motores e dos mancais;
- Verificar e corrigir a tensão da(s) correia(s), trocando-as se necessário;
- Verificar o alinhamento e a fixação das polias e efetuar as correções, que se fizerem necessárias;
- Verificar e corrigir, se necessário, o sentido de rotação dos rotores, dos ventiladores;
- Verificar a origem e sanar os ruídos e/ou vibrações anormais;
- Anotar a temperatura do ar insuflamento e no retorno, junto ao equipamento;
- Medir e anotar a temperatura no(s) ambiente(s) condicionado(s);
- Medir e anotar a temperatura do ar externo;
- Verificar os coxins e, se necessário, corrigir o nivelamento dos equipamentos;
- Limpar os rotores dos ventiladores;
- Verificar e recompor, se necessário, o isolamento térmico interno do gabinete;
- Aplicação de bactericida biodegradável



-Aferição do nível de gás

10.3. Manutenção Corretiva

Compreendem-se como manutenção corretiva (incluindo todos os insumos, peças), os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas, inajustáveis ou defeituosas, correção de vazamento, dreno, recarga de gás, ou outros reparos porventura necessários, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos.

10.4. Serviço Esperado

10.4.1. Os serviços de manutenção preventiva de cada equipamento deverão ter periodicidade mensal;

10.4.2. A necessidade da manutenção corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, devendo estar concluída em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da Secretaria da Saúde, independentemente da programação mensal.

10.4.3. Essa manutenção (corretiva) consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade a recuperação, substituição peças ou correção de defeitos que venham prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

10.4.4. A peça a ser substituída deverá ser de configuração idêntica ou de qualidade superior, originais ou similares de qualidade igual ou superior. Todas as peças deverão ser novas, não se aceitando peças remanufaturadas.

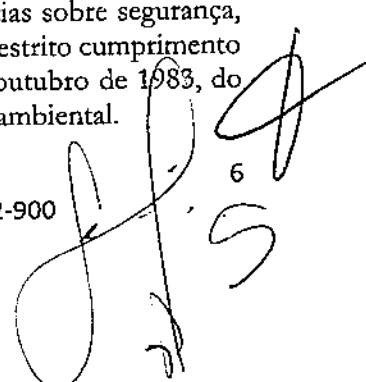
10.4.5. Serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados de forma programada mediante chamado técnico por parte da Secretaria da Saúde, para autorização de visita técnica nas unidades. Caso as datas programadas caiam em feriados/pontos facultativos, a data será prorrogada para o dia útil posterior. Ainda as datas pontuais das manutenções deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde previamente e a empresa deverá se atentar para os dias e horários de funcionamento conforme Calendário Oficial disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br.

DAS NORMAS TÉCNICAS

Cláusula Décima Primeira:

11.1 A execução dos serviços deverá ser de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e/ou de outras normas reconhecidas sobre segurança, as quais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização, e ainda, de acordo Protocolo de Referência nº 03 da ANVISA que trata da padronização dos procedimentos para gestão da qualidade do ar em ambientes climatizados (Base legal: Lei nº 6437/77, portaria nº 3523/98, e NBR 14679 – sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de serviços de higienização);

11.2. Deverão ser observadas durante a execução dos serviços, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, com o estrito cumprimento da legislação vigente (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 e Portaria 33 de 17 de outubro de 1983, do Ministério do Trabalho) e atualizações, bem como o cumprimento da legislação ambiental.



6

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Segunda:

12.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n°s:

Fichas	Dotações	Recursos
181	02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.05.301002	Federal
179	02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.02.301008	Estadual
231	02.08.05.339039.10.305.0005.2.631.05.303001	Federal
212	02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302006	Federal

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira:

13.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

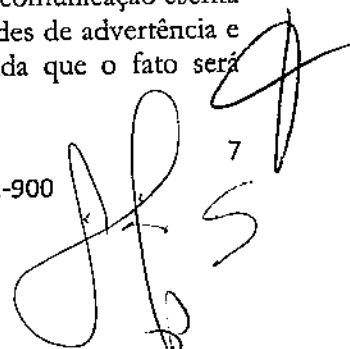
13.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décimas Quarta:

14.1. Caberá à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas neste Termo de Referência.

14.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições (não será permitido refeições de qualquer natureza nas instalações das Unidades de Saúde), vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

14.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do Contratante;

14.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

14.5. Comunicar à fiscalização do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao Contratante, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do Contrato;

14.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

14.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

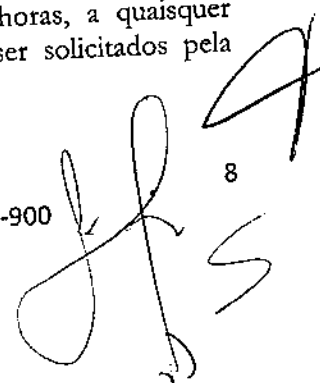
14.9. Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Fiscalização os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

14.10. Utilizar nos ares condicionados peças ou componentes genuínos, ou recomendados pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução da manutenção corretiva ou preventiva;

14.11. Manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.12. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

14.13. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante;



8

14.15. Quando dos serviços de instalação elétrica, os profissionais deverão estar conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) norma que regulamenta as atividades do setor elétrico, e deverão ser apresentados documentos de qualificação, capacitação (quando houver), autorização para trabalho com eletricidade;

14.16. Não efetuar subcontratação de qualquer serviço ou atividade, sem justificativa e com prévia e expressa autorização da Contratante, que poderá se assim entender, indeferir a solicitação;

14.17. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo definido pelo fiscal do contrato;

14.18. À contratada caberá, ainda, assumir a responsabilidade por:

14.18.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

14.18.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

14.18.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.18.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.19. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

14.20. É expressamente vedada à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do município de Salto/SP durante a vigência deste contrato;

14.21. A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

14.22. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Quinta:

15.1. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

15.2. Efetua com pontualidade os pagamentos à Contratada após o cumprimento das formalidades legais;

15.3. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados aos locais em que devam ser executados os serviços;

15.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

15.6. Informar à Contratada o nome e o telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

15.7. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

15.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

15.9. Notificar por escrito, ao Contratado sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos deste Contrato e das Leis Federais nº 8666/93 e 8.883/94.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta:

16.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

16.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

16.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

16.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

16.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

16.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por

parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 65/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

16.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 65/2019.

16.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

16.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

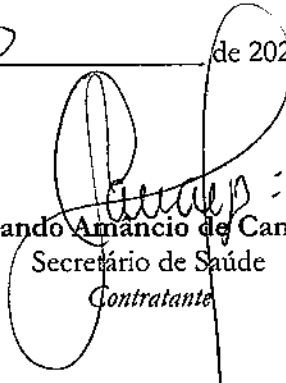
DO FORO

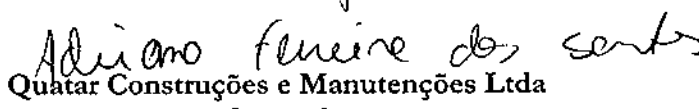
Cláusula Décima Sétima:

17.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

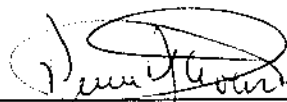
Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

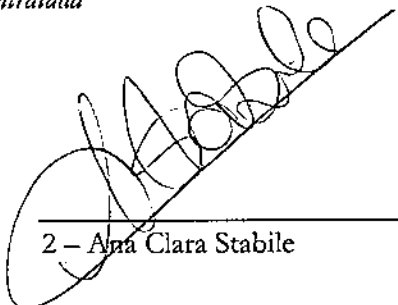
Salto/SP, 13 de março de 2020.


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante


Adriano Feneire dos Santos
Quatar Construções e Manutenções Ltda
Contratada

Testemunhas:


1- Priscila Xavier de Oliveira Novais


2 - Ana Clara Stabile

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: QUATAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 33/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES CONDICIONADOS E DE CORTINAS DE AR DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 13 de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515 - Haras Paineiras - Salto/SP – CEP.: 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 133.190.568-08

RG: 19.345.788-X

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era Salto/SP

CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Adriano Ferreira dos Santos

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 261.176.588-00 RG: 5316155-SSP/PE

Data de Nascimento: 11/05/1977

Endereço residencial completo: Rua Antônio Campana, nº 399 Jardim Paraíso de Viracopos

CEP: 13052-213 na cidade de Campinas/SP

E-mail institucional: qrmanutencoes@gmail.com

E-mail pessoal: qrmanutencoes@gmail.com

Telefone (s): (19)99244-3312 (19)3397-3428 (19)3217-8196

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.